



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2015.

Relatório

Trata-se do "**Projeto de Lei nº 022/2015**", de autoria do chefe do Poder Executivo, que "**Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei Federal nº 12.696/12, e dá outras providências**".

Aprovado em 1º turno na forma de substitutivo, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

Fundamentação

Após análise minuciosa da Proposição de Lei aprovada em 1º turno, com as justificativas do chefe do Poder Executivo, de que há a necessidade de se alterar os arts. 11, 13, 15 e 18, bem como, revogar o § 3º inciso II do art. 19, o § 5º do art. 22, e o § 2º do art. 23, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, visando adequá-la à Lei Federal nº 12.696/12, conforme sugerido e apontado pelo ilustríssimo representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, doutor Lucas Francisco Romão e Silva, por meio do ofício nº 42/2015, datado de 02 de fevereiro de 2015, que se encontra apensado ao "**Projeto de Lei nº 020/2015**", de autoria do chefe do Poder Executivo, que foi rejeitado, em plenário, na reunião ordinária ocorrida no dia 09 de abril e na reunião extraordinária ocorrida no dia 20 de abril de 2015.

Ressalte-se, que esta proposta já foi objeto de acordo entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, visando um novo processo de escolha dos conselheiros tutelares (Eleição por voto secreto, nos moldes de uma eleição municipal), para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos mediante novo processo eleitoral, a ocorrer no ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da Lei Federal nº 12.696/12, e do art. 13 da Lei Municipal nº 1.423/1996, com a nova redação proposta no bojo do "**Projeto de Lei nº 022/2015**", desde que a matéria seja aprovada, em plenário, pela edilidade carmense, no dia de hoje (30/04/15).

Ressalte-se ainda, que esta proposta visa apenas ao processo de escolha dos conselheiros tutelares e, portanto, não gera impacto orçamentário aos cofres públicos municipais. Esta questão é objeto do "**Projeto de Lei nº 021/2015**" que também visa alterar a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao **Projeto de Lei nº 022/2015**, sugerindo desde já a sua aprovação em segundo turno.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Ver./Suplente Maira Bethânia B. Queiroz, Relatora;


Ver. João Dias da Silva Filho, Membro.